



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00053/2017 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais, no âmbito do Município de São Paulo, a dispor de cadeiras de rodas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais localizados no Município de São Paulo obrigados a dispor de cadeira de rodas para uso dos moradores enfermos e/ou portadores de deficiências físicas.

Parágrafo único - a proporção da quantidade de cadeiras de rodas será determinada em função do número de moradores de cada edificação.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sua reincidência acarretará a duplicação do valor inicial.

Art. 3º A partir da data da publicação desta lei, os condomínios mencionados no artigo 1º terão 90 (noventa) dias para o cumprimento do determinado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/02/2017, p. 59

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.